

**Terminais Fluviais do Brasil S.A**

**NIRE nº 26.3.0002311-3**

**CNPJ n.º 11.389.394/0001-38**

**Companhia Fechada**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2019.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de Abril de 2019, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador José Henrique nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-460.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação da assembleia, conforme o disposto na Cláusula 7.4.1. da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento da totalidade dos debenturistas da Primeira Série e da totalidade dos debenturistas da Segunda Série (“Debenturistas da Primeira Série” e “Debenturistas da Segunda Série”).

**PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.”, conforme aditado (“Debêntures”, “1ª Emissão” e “Escritura”), conforme assinaturas apostas ao final desta ata. Contou ainda com a participação dos representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário”), dos representantes legais da Terminais Fluviais do Brasil S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) e dos representantes legais da Administradora de Bens de Infraestrutura Ltda. – ABI (“ABI”), Dislub Combustíveis Ltda. (“DISLUB”), Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda. (“EQUADOR”), Petro Energia Indústria e Comércio Ltda. (PETRO ENERGIA), Humberto do Amaral Carrilho (“HUMBERTO”), Cláudia Barbosa Carrilho (“CLÁUDIA”) e José Valdyr Silva da Fonseca (“JOSÉ VALDYR”), em conjunto denominados como “Fiadores”.

**MESA:** Foi eleito(a) para assumir a presidência dos trabalhos o(a) Sr. Andrew Lopes de Oliveira, o qual convidou o(a) Sr(a). Matheus Gomes Faria para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** Em atenção aos termos da Cláusula 4.13.1.2, inciso *xiv*, alíneas “d” e “e”, da Escritura, deliberar, respectivamente, sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, em virtude da (i) cisão parcial da PETRO ENERGIA; bem como da (ii) alteração da composição acionária da ABI, DISLUB e EQUADOR por consequência do ingresso do sócio quotista Sr. Sergio Lins.

**DELIBERAÇÕES:**

## Terminais Fluviais do Brasil S.A

NIRE nº 26.3.0002311-3

CNPJ n.º 11.389.394/0001-38

Companhia Fechada

**(I) Cisão parcial da PETRO ENERGIA:** Nesta ocasião, franqueada a palavra aos representantes da fiadora PETRO ENERGIA, os presentes foram informados acerca da intenção da cisão parcial da referida empresa. Os representantes esclareceram que a única e exclusiva finalidade desta cisão parcial consiste em destacar do acervo da PETRO ENERGIA, participação acionária que detém na empresa pré-operacional denominada SULOLOG – SUAPE LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.166.491/0001-61, refletida em 1.687.974 ações, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Os representantes igualmente ressaltaram que esta cisão em nada influenciará na efetividade da garantia prestada pela PETRO ENERGIA. Concluída a apresentação, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série aprovaram, por unanimidade, a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 4.13.1.2, inciso xiv, alíneas “d”, **exclusivamente** para cisão parcial da PETRO ENERGIA nos termos expostos nesta oportunidade.

**(II) Alteração da composição acionária da ABI, DISLUB e EQUADOR por consequência do ingresso do sócio quotista Sr. Sergio Lins:** Concedida a palavra aos representantes das fiadoras ABI, DISLUB e EQUADOR, prontamente, apresentaram aos presentes as informações sobre a intenção do Sr. Sergio Lins ingressar como sócio quotista das referidas empresas, em decorrência da cessão de quotas celebrada com o seu irmão, Sr. José Valdyr. Os representantes informaram, ainda, que, com o ingresso do referido novo sócio, o capital social das ditas empresas será dividida entre os quotistas conforme os seguintes percentuais: ABI: Humberto com 40%, Cláudia com 10%, José Valdyr com 25% e Sergio Lins com 25%; DISLUB: Humberto com 40%, Cláudia 10%, José Valdyr com 25% e Sergio Lins com 25%; e, EQUADOR: Humberto com 40%, Cláudia 10%, José Valdyr com 25% e Sergio Lins com 25%. Concluída a apresentação, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série aprovaram, por unanimidade, a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 4.13.1.2, inciso xiv, alíneas “e”, **exclusivamente** para o ingresso do Sr. Sérgio Lins como sócio quotista das fiadoras ABI, DISLUB e EQUADOR na forma exposta nesta oportunidade. Em tempo, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberaram pela inclusão do Sr. Sergio Lins como fiador da 1ª Emissão das Debêntures da Emissora, ficando determinado que as partes deverão aditar a Escritura neste sentido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o referido novo sócio quotista passe a efetivamente integrar o quadro societário das empresas em questão, sendo certo que tal aditamento deverá ser levado a registro nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

A Emissora e os Fiadores, neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.

As deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura e demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**Terminais Fluviais do Brasil S.A**

**NIRE nº 26.3.0002311-3**

**CNPJ n.º 11.389.394/0001-38**

**Companhia Fechada**

A Emissora e os Fiadores neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos da assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos Debenturistas presentes, pela Companhia e pelos Fiadores, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Recife, 29 de abril de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)*

L

**Terminais Fluviais do Brasil S.A**

**NIRE nº 26.3.0002311-3**

**CNPJ nº 11.389.394/0001-38**

**Companhia Fechada**

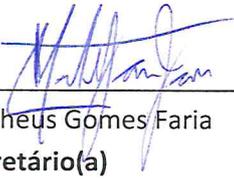
*(Página de Assinaturas 1 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em 29 de abril de 2019)*

**Mesa:**

---

Andrew Lopes de Oliveira

**Presidente**



---

Matheus Gomes Faria

**Secretário(a)**

**Terminais Fluviais do Brasil S.A**

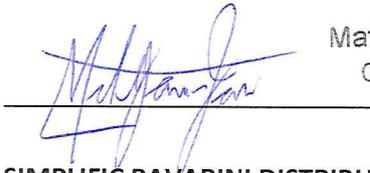
**NIRE nº 26.3.0002311-3**

**CNPJ nº 11.389.394/0001-38**

**Companhia Fechada**

*(Página de Assinaturas 2 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em 29 de abril de 2019)*

**Agente Fiduciário:**



Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Terminais Fluviais do Brasil S.A**

**NIRE nº 26.3.0002311-3**

**CNPJ nº 11.389.394/0001-38**

**Companhia Fechada**

*(Página de Assinaturas 3 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em 29 de abril de 2019)*

**Emissora:**

\_\_\_\_\_

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

**Fiadores:**

\_\_\_\_\_

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA.**

\_\_\_\_\_

**DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.**

\_\_\_\_\_

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**

\_\_\_\_\_

**PETRO ENERGIA E INDÚSTRIA LTDA.**

\_\_\_\_\_

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**

\_\_\_\_\_

**CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**

\_\_\_\_\_

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**

*C*

**Terminais Fluviais do Brasil S.A**

**NIRE nº 26.3.0002311-3**

**CNPJ nº 11.389.394/0001-38**

**Companhia Fechada**

*(Página de Assinaturas 4 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A., realizada em 29 de abril de 2019)*

**Debenturistas da Primeira Série:**

\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_

**BANCO ABC-BRASIL S.A.**

**Debenturistas da Segunda Série:**

\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_

**BANCO ABC-BRASIL S.A.**

*C*